



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

Sexta-feira • 10 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 3247

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Linsmar Moura Bittencour Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Salvador Andrade, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUZBMKE5MEFGODK1MEJFOE

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça Dionísio Cerqueira, nº 376, Centro, Castro Alves – Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO CEDENTE** neste ato representado pelo Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.693.379/0001-04, com sede administrativa na Rua Praça Salvador Andrade S/N, Centro, Elísio Medrado-BA, neste ato representado por seu Prefeito, **LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS**, **CONSIDERANDO**, que os **MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar a prática de ações administrativas em conjunto, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente atende como permitido a pactuação de termos de cooperação entre entes públicos, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, sem ônus para o município **CEDENTE**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao cessionário, na forma da cláusula QUARTA, com ônus exclusivo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE: O município **CEDENTE – CASTRO ALVES**, pelo prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, cede o servidor **ARICLENES ALMEIDA GOMES SANDES**, brasileiro, maior, inscrito no CPF de nº 026.950.255-64 e RG de nº 09963712 06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Teolina Amélia Neri, Elísio Medrado-BA, CEP 45305-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR: O servidor municipal cedido, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de Elísio Medrado, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe for fornecido ou colocado à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

A) Tomar ciência formalmente dos termos deste convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos de Elísio Medrado;

B) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior;

1/1

926 *Santos*

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

c) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, parte integrante deste termo, existentes na data em que foi cedida, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pelo município de Elísio Medrado e na data que for restituída ao Município de CASTRO ALVES;

§ 1º - Na data em que se cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitada, a servidora municipal cedida, deverá apresentar a documentação que trata o item "c" da presente Cláusula, sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO: O servidor municipal cedido, na forma deste instrumento, executará atividades inerentes às funções designada pela Secretaria de Educação do Município cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO: O servidor municipal cedido ao CESSIONÁRIO permanece sujeita ao Regime Jurídico do Município de Castro Alves – Bahia, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de Elísio Medrado – Bahia, submete-se ao Código de Ética dos Servidores deste ente.

Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Elísio Medrado, Bahia, o servidor será restituído mediante ofício expedido pelo CESSIONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada ao MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, a quem compete processar e julgar o servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade perante o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CESSIONÁRIO: Caberá ao MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO – BAHIA, arcar com o subsídio e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, salário família; bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados no município CESSIONÁRIO, no caso, de MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrito do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: Considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao ente CEDENTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo deverá ser publicado no local de costume, notadamente, nos diários oficiais de ambos os municípios (**CEDENTE E CESSIONÁRIO**);

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de Castro Alves – Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Castro Alves/Bahia, 24 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES
THIANCLE DA SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal Cedente

MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO
LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS
Prefeito Municipal Cessionário

Testemunhas:

Nome: Carlos André Sousa Silva
RG/CPF: 02931480584

Nome: Alexandrina Ferreira Silva Lezan
RG/CPF: 989 839 803-00